

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Ao Município de Marmeleiro/PR.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR.

Ilmo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do(a) Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR.

Av. Macali, 255, Bairro Centro, Marmeleiro/PR – CEP 85.615-000.

## PREGÃO ELETRONICO 90043/2024

### RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa, LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA com sede à Rod SC-480 Km 9, Frederico Wastner, cidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, CNPJ/MF 11.924.244/0001-87, INSCRIÇÃO ESTADUAL 262366991 por seu representante legal infra, TEMPESTIVAMENTE, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/2021 e Art. 44 do Decreto 10.024/2019, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, relativo ao pregão eletrônico supracitado, mediante as razões a seguir alinhadas, tudo com observância no edital em apreço no Estatuto de Licitações, que o mesmo seja recebido, conhecido e provido, tendo em vista que preenche todos os requisitos de admissibilidade, inclusive, o da tempestividade.

#### 1. RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso impetrado em desfavor da decisão que culminou com a declaração de vencedor para a empresa CNPJ 11.390.177/0001-68 DAIANA CRISTINA BARBOSA referente ao Item 1 (um) do presente pregão.

#### 2. DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

#### 3. DAS RAZÕES

O instituto promoveu o lançamento do edital, com fim específico de obter a proposta mais vantajosa à administração de acordo com o Edital de Licitação em forma de **Pregão Eletrônico** em apreço, cujo, objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de piso taco de madeira e revestimento em piso cerâmico, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, com limpeza, remoção e destinação de entulhos e resíduos, atendendo as necessidades do Departamento de

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegociosslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no mesmo e seus anexos.

## 4. DO MÉRITO, DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO E CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO

Primeiramente, verificamos que a empresa licitante ficou provisoriamente classificada em primeiro lugar durante a etapa de lances, por essa razão, foi solicitado o envio da proposta ajustada ao lance, concedido prazo de 02 (duas) horas, que foi cumprido pela empresa e aceito pelo pregoeiro.

Juntamente com a proposta, a empresa encaminhou documentos relativos à sua habilitação no certame, que foram analisados pela equipe do pregão e ficou faltando o documento referente à Regularidade Técnica conforme item 9.5 do Termo de Referência do Edital. Assim, foi concedido 02 (duas) horas para ser encaminhado.

Diante dessa última solicitação de documento, a empresa licitante solicitou prorrogação de prazo que lhe foi concedido, conforme consta na imagem do chat a seguir.

Pregão Eletrônico N° 90043/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Sendo assim, CONVOCO a empresa DAIANA CRISTINA BARBOSA para anexar os documentos solicitados inicialmente, no prazo de 2 (duas) horas.

Enviada em 13/09/2024 às 16:00:33h

Mensagem do Pregoeiro

Informo que a empresa DAIANA CRISTINA BARBOSA, solicitou no chat da Plataforma COMPRAS.GOV, dentro do prazo inicialmente estabelecido, a prorrogação para envio dos documentos solicitados.

Enviada em 13/09/2024 às 16:00:29h

Mensagem do Pregoeiro

Boa tarde, Senhores Licitantes!

Enviada em 13/09/2024 às 16:00:25h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:32:00 de 13/09/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor DAIANA CRISTINA BARBOSA, CNPJ 11.390.177/0001-68.

Enviada em 13/09/2024 às 15:32:00h

Mensagem do Participante Item 1

De 11.390.177/0001-68 - Solicito prorrogação de prazo para envio do documento.

Enviada em 13/09/2024 às 15:17:01h

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

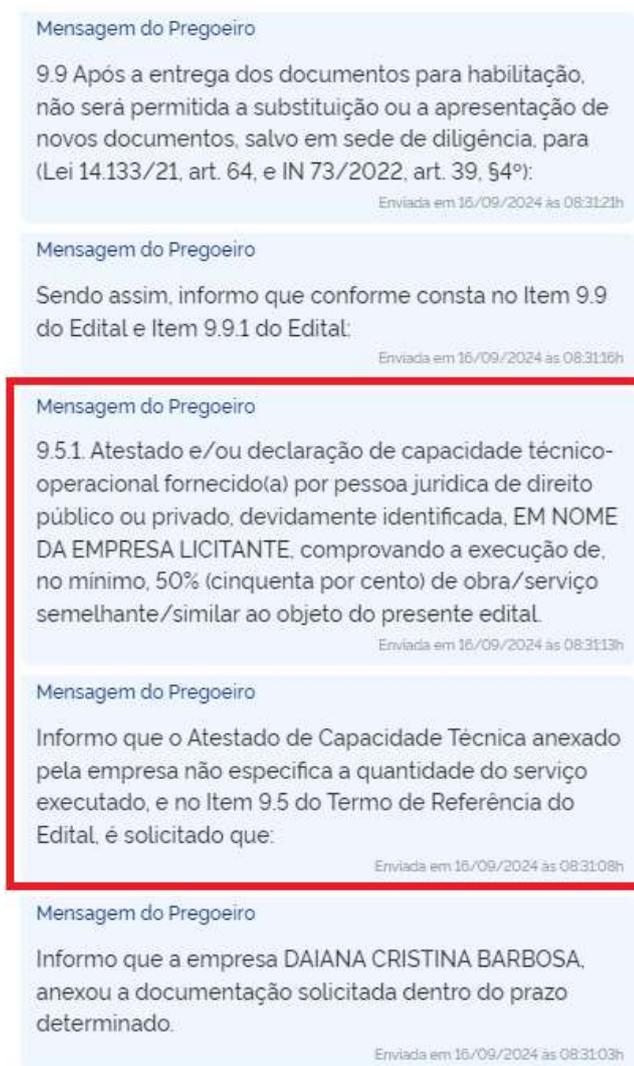
Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Após solicitação de prorrogação de prazo, a referida empresa encaminhou o documento solicitado. Porém, fora das especificações exigidas pelo Edital conforme citado pelo próprio pregoeiro, de acordo com a seguinte imagem do chat.



Ao acompanhar o desdobramento da sessão do pregão, manifestamos a intenção de recorrer, por observar que o licitante declarado vencedor, não cumpriu com exigência do Edital. Por isso, impetramos o presente recurso dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis

Observa-se, pelo documento apresentado, que ele foi confeccionado após a sua solicitação, pois havia faltado dentre os documentos ora apresentados. Ou seja, o documento só foi apresentado porque o pregoeiro indicou qual documento estava faltando e mesmo assim, de forma divergente do exigido no Edital.

Para isso, lhe foi concedido prazo para apresentar documentos complementares ou comprobatórios para a aferição da quantidade mínima exigida em Edital para a confirmação

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

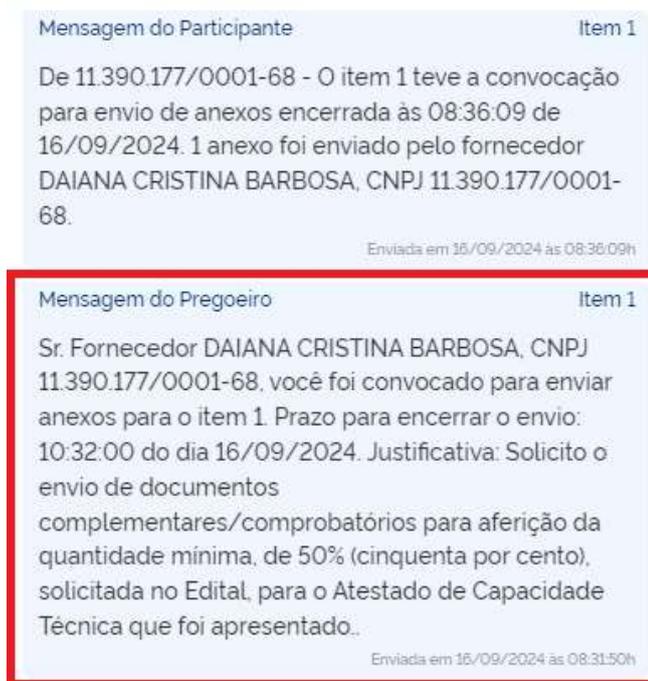
Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

do Atestado de Capacidade Técnica já apresentado, conforme consta na imagem seguinte extraída do chat do pregão.



Prontamente, a empresa declarada vencedora, **ao contrário do que foi solicitado**, ao invés de apresentar documentos complementares ou comprobatórios, reapresentou o próprio Atestado de Capacidade Técnica, dessa vez reformulado e enquadrado dentro das exigências do Edital.

Desse modo, apresentamos a seguir, a imagem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa DAIANA após a indicação do pregoeiro de que o mesmo estava faltando em sua documentação de habilitação e também, o atestado reformulado após o indicativo do pregoeiro de que o referido atestado não especificava a quantidade de serviço executado.

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

**Documento original apresentado após solicitação do pregoeiro**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa DAIANA CRISTINA BARBOSA inscrita no CNPJ nº 11.390.177/0001-68 estabelecida na Rua Seis, no bairro Santa Rita em Marmeleiro Paraná, Cep 85.615-000, foi nossa fornecedora de serviços relacionados a construção civil, também para remoção de piso taco de madeira e revestimento em piso cerâmico, também em fornecer esquadrias de metal e vidros.

Sem mais;

*Daiana Azeite*  
 CASA DA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
 OLIVEIRA E LUI LTDA  
 38.655.746/0001-06  
 CASA DA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
 CNPJ: 38.655.746/0001-06

**Documento reformulado e que substituiu o anterior**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa DAIANA CRISTINA BARBOSA inscrita no CNPJ nº 11.390.177/0001-68 estabelecida na Rua Seis, no bairro Santa Rita em Marmeleiro Paraná, cep 85.615-000, prestou serviços de remoção de piso taco de madeira e revestimento cerâmico totalizando mil metros quadrados de serviço, também forneceu esquadrias de metal e vidros.

Sem mais;

*Daiana Azeite*  
 CASA DA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
 OLIVEIRA E LUI LTDA  
 38.655.746/0001-06  
 CASA DA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO  
 CNPJ: 38.655.746/0001-06

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Como pode ser verificado, o documento foi substancialmente alterado em substituição ao que já havia sido encaminhado, não se trata de documento para complementar informações referente ao já apresentado. Esse ato, infringe diretamente o item 9.9 do Edital bem como o artigo 64 da Lei 14.133/21 e artigo 39 § 4º da IN 73/2022, que expressam o seguinte:

## *EDITAL DO PREGÃO*

*9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):*

*9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.*

*9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

## *LEI 14.133/21*

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

*II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

*§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

*§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

## *IN 73/2022*

*Art. 39. [...]*

*[...]*

*§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

*II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

Conforme as imagens anteriores, comprova-se que, NÃO HOUVE complementação de informação acerca de documento já apresentado pelo licitante, mas sim, CLARA e NITIDA substituição de documento com alteração substancial de informação.

Continuando com a análise da documentação apresentada pela licitante DAIANA, verifica-se que a mesma, não possui em sua documentação, compatibilidade com o objeto licitado, vejamos.

Segundo o Edital, o objeto do presente pregão é para contratar empresa para prestação de serviços de remoção de piso taco de madeira e revestimento em piso cerâmico, com limpeza, remoção e destinação de entulhos e resíduos, ou seja, objeto enquadrado na atividade de preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno.

Pela documentação jurídica da empresa encaminhada para cumprir os requisitos de habilitação exigido no Edital, constata-se que a licitante não possui autorização para o exercício da atividade a ser contratada, como pode-se confirmar pelas imagens seguintes, extraídas do Contrato Social e do Cartão CNPJ da empresa, anexadas ao sistema do pregão por ela própria, onde demonstra que seu objeto social e suas atividades econômicas são divergentes do objeto licitado.

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegociosslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

## Extrato do Contrato Social

Página 3 de 5

### 1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**DAIANA CRISTINA BARBOSA**

**NIRE 41 1 0825871 1**

**CNPJ 11.390.177/0001-68**

85.615-000 em Marmeleiro/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41 1 0825871 1 em 03/12/2009, resolve, promover a consolidação conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Empresário Individual gira como nome empresarial a seguinte firma **DAIANA CRISTINA BARBOSA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Empresário Individual tem sua sede na Rua Seis, nº 1171, Bairro Santa Rita, CEP 85.615-000 em Marmeleiro/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social do empresário é colocação de vidros, cristais e espelhos, acabamentos em edificações, fabricação de esquadrias de metal, comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras, comércio varejista de vidros.

## Extrato do Cartão CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.390.177/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2009
NOME EMPRESARIAL DAIANA CRISTINA BARBOSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFLEXOS VIDRACARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros		

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

A respeito disso, buscamos o que a Lei de Licitações 14.133/2021 trata sobre o assunto e encontramos o Art. 66 que relata:

*Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de **autorização para o exercício da atividade a ser contratada.***

Corroborando ao citado artigo, o item 9.4.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, ao tratar da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

*9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:*

*9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.***

*9.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual.***

Sobre o Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, requisito obrigatório e exigido para fins de Habilitação no certame, no qual se refere o item 9.4.2 anterior, a empresa DAIANA encaminhou seu Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD emitido pela Receita Estadual do Paraná, onde também constam as atividades que exerce, conforme a seguinte imagem.

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90504323-40	11.390.177/0001-68	12/2009

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	DAIANA CRISTINA BARBOSA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA SEIS, 1171 - SANTA RITA - CEP 85615-000 FONE: (46) 3525-3411
Município de Instalação	MARMELEIRO - PR, DESDE 12/2009 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	2512-8/00 - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL 4679-6/03 - COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS 4743-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS

De acordo com as últimas imagens apresentadas, que tratam sobre o objeto social da empresa DAIANA, declarada vencedora do pregão, ficou demonstrado que, a referida empresa, NÃO ESTÁ apta e regulamentada ao exercício da atividade a ser contratada.

Desse modo, é possível constatar claramente que o proponente declarado vencedor, foi beneficiado em detrimento das irregularidades cometidas e NÃO aplicação do item 7.6.5 do Edital no momento em que foi considerado habilitado, vejamos:

*7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:*

[...]

*7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

Apesar do descumprimento das cláusulas do Edital e artigos Legais citados, a empresa DAIANA teve sua proposta aceita e habilitada.

Assim, diante da apresentação de documento obrigatório insanável e objetivo para a devida aceitação e habilitação no certame do presente pregão, o licitante, ora declarado vencedor, deveria ser desclassificado ou inabilitado por descumprimento das Cláusulas e artigos Legais que foram apresentados.

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

Portanto, a infração cometida ao texto Legal pela referida empresa, é mais que suficiente para ser declarada sua inabilitação ou desclassificação no certame do pregão.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os argumentos alinhados na presente peça recursal, entendimento e interpretação dos Artigos Legais em conjunto com as referidas Cláusulas do Edital que dispõe sobre o envio de documentos de habilitação, compatibilidade com o objeto a ser contratado, desclassificação ou inabilitação, conclui-se que:

Houve violação do Art. 64 e 66 da Lei de Licitações 14.133/2021, do Art. 39 da IN 73/2022 e dos itens 7.6.5; 9.9; 9.9.1 e 9.4.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, que beneficiou diretamente a empresa declarada vencedora para o item 01 do presente pregão.

Em síntese, ficou demonstrado que, a empresa DAIANA:

- NÃO possui autorização e não está regulamentada para o exercício da atividade a ser contratada, dessa forma, está incompatível com o objeto contratual;
- Contrariou a Legislação e ao que foi solicitado pelo pregoeiro, quando NÃO apresentou documento com informações complementares, mas sim, alterou substancialmente o documento que já havia encaminhado e o reapresentou em substituição ao anterior.
- Foi beneficiada em detrimento das irregularidades cometidas, ao passo que foi declarada vencedora do certame, mesmo por apresentar desconformidade insanável com as exigências do edital.

Essa grave falha cometida, é injusta e desleal com os demais participantes do certame, sendo que, perante o não cumprimento das exigências para habilitação, o pregoeiro deverá examinar proposta subsequente que atenda ao Edital conforme preconiza o §4º do Art. 43 do Decreto 10.024/19:

*Art. 43. [...].*

*§ 1º [...].*

*§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.*

*§ 3º [...].*

*§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta*

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

*subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.*

Em conjunto com o referido artigo, a Lei 14.133/21 em seu Art. 64, NÃO permite substituição ou apresentação de novos documentos após os documentos de habilitação terem sido entregues:

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, [...]*

Diante dos argumentos apresentados, fica demonstrado e comprovado o não cumprimento pleno da legislação.

Portanto, diante da atual circunstância, da violação da legislação e concessão de benefícios que não condizem com o texto legal, é possível constatar que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da competitividade, NÃO foram respeitados. No entanto, a Administração é revestida do princípio da Autotutela e possui o poder para corrigir os seus atos.

# ÁGUA NEGÓCIOS

LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Rod SC-480 Km 9 – Frederico Wastner – São Lourenço do Oeste – SC

CEP: 89.990-000 CNPJ: 11.924.244/0001-87

Email: aguianegocioslo@gmail.com

Fone: (49)92001-0776

## 6. DO PEDIDO

Diante de todo exposto, a recorrente REQUER que a Comissão de Licitação reveja seus atos e reformule sua decisão, pelos motivos alinhados no presente RECURSO ADMINISTRATIVO, por se tratar de uma medida Justa!

Uma vez que foi apresentado, demonstrado e comprovado as irregularidades na aplicação da Legislação, que culminou com a injusta e irregular aceitação e habilitação da empresa DAIANA no presente certame de licitação, pois a mesma, não atendeu plenamente às exigências de habilitação e descumpriu cláusulas do Edital e da Legislação.

E dessa forma, convocar o licitante subsequente para negociar preço e apresentar documentos que preencham os requisitos de habilitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação retifique sua decisão e, na hipótese de não ocorrer, faça este ser encaminhado à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do Art. 165, da Lei 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no inciso IV do Art. 13 do Decreto 10.024/2019.

Esclarecemos que não há intenção alguma em atrasar os tramites do certame licitatório, pois a fase de recurso é um direito garantido por Lei a qualquer participante que se sinta prejudicado no transcorrer da licitação, principalmente quando possui plena capacidade de fornecimento e habilitação, ou perceba qualquer indício de irregularidade nos tramites do certame licitatório conforme o Art. 165 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos pedimos deferimento.

São Lourenço do Oeste-SC, 19 de setembro de 2024.

---

RAFAEL MARTINASSO DE LIMA  
Representante Legal



Ao município de Marmeleiro – Paraná

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro – Paraná

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2024**

### **CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa DAIANA CRISTINA BARBOSA, estabelecida na RUA SEIS, Nº 1171, BAIRRO SANTA RITA, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PR, CEP 85.615-000, inscrita no CNPJ nº 11.390.177/0001-68, neste ato representada por DAIANA CRISTINA BARBOSA, sócia administrativa, RG 9.793.461-4, CPF: 055.098.559-08, Rua das Papoulas, nº 169, Bairro Alvorada, município de Marmeleiro – PR, CEP 85.615-000, vem por meio deste apresentar a contrarrazão para o recuso administrativo apresentado pela empresa LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA com sede à Rod SC-480 Km 9, Frederico Wastner, cidade de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, CNPJ/MF 11.924.244/0001-87.

A partir de documento enviado via portal Compras.gov, verificamos que o recuso se diz respeito ao item 9.5.1 do Edital, o qual se refere ao Atestado de Capacidade Técnica fornecido por um terceiro de modo a comprovar qualificação técnica para execução do objeto solicitado pelo certame, o qual foi entregue ao Sr (a) Pregoeiro (a) via portal e contendo as especificações necessárias para a execução da obra.

Após o envio do atestado de capacidade técnica, foi solicitado a empresa uma correção do documento, onde deveria ser incluso a comprovação de execução de obra semelhante a do objeto em no mínimo 50%, o qual foi enviado e aceito pelo Pregoeiro

Referente ao questionamento onde coloca-se que a empresa DAIANA CRISTINA BARBOSA não possui autorização para o exercício da atividade a ser contratada, entendemos como sendo compatível com o serviço solicitado pelo edital o CNAE principal da empresa o qual é: **43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção**, conforme imagem a seguir:



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.390.177/0001-68 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/12/2009
NOME EMPRESARIAL DAIANA CRISTINA BARBOSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFLEXOS VIDRACARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		

O Objeto do certame se trata de obras de remoção de piso de madeira e revestimento cerâmico, o qual se enquadra como acabamentos de construções, podemos observar o objeto abaixo:

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de piso taco de madeira e revestimento em piso cerâmico, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Deste modo, se a empresa não estivesse adequada para realização dos serviços descritos acima, não teria sido previamente habilitada pela comissão, e feita a solicitação dos documentos para habitação da empresa.

Marmeireiro - PR, 24 de setembro de 2024.

---

**DAIANA CRISTINA BARBOSA**

**CPF: 055.098.559-08**

**SÓCIA ADMINISTRATIVA**